ORIGINAL ANEXO AO
PROC N.º 127/98
EM 21/8/98

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Ninguém desconhece que um povo sem história, que não preserva sua cultura, suas raízes, herdadas de seus antepassados, não tem nada a oferecer para as próximas gerações. O presente é fruto de tudo que foi plantado ontem.

Preservar a memória cultural de uma cidade é extremamente importante. Mas quando essa cidade é São Vicente, uma cidade com título de marcante expressão histórica como "Cellula Mater da Nacionalidade", "Berço da Democracia nas Américas", "Cidade Monumento da História Pátria", torna-se imprescindível preservar a sua memória, como a primeira cidade do Brasil.

Preceitua o art. 338 da Lei Orgânica do Município: ***"O Poder Público Municipal assegurará o pleno exercício dos direitos e manifestações culturais, em especial às inerentes à História do Município de São Vicente, apoiando e incentivando sua difusão".***

No limiar do aniversário de 500 anos de descobrimento do Brasil, onde São Vicente tem importância destacada, a Administração, comandada pelo Prefeito Márcio França, tem concretizado, através de seu dinamismo e eficiência, obras em todos os recantos da cidade, mesmo nos lugares extremamente carentes, constituindo-se em verdadeiras bandeiras de civilização ali fincadas. Com isso, a Prefeitura está resgatando a dignidade e o orgulho de todos os vicentinos.

Por outro lado, o Município está resgatando suas origens históricas e neste momento, quando o Brasil está para completar 500 anos de descobrimento, São Vicente destaca-se como papel fundamental na origem deste País, Pátria de todos nós brasileiros.

Gostaríamos de ressaltar e reconhecer o excelente trabalho que vem sendo realizado pela ex-Vereadora desta Casa, Regina Ponte do Carmo que, para a alegria da população, ocupa hoje o cargo de Secretária de Cultura.

Ninguém desconhece a importância de se contar a história da nossa cidade, principalmente às crianças e adolescentes, enfatizando relatos surgidos desde a sua fundação e prestando informações sobre os principais serviços e obras que estão sendo desenvolvidos no Município.

Nesse sentido, a Secretaria de Cultura, juntamente com a Câmara de Comércio do Mercosul e América Latina, apresentam o Projeto ***"Álbum de Figurinhas - Minha Cidade: São Vicente, Cellula Mater, rumo aos 500 anos"***.

Reconhecemos que se trata de iniciativa pioneira, de grande importância para a sociedade, viabilizada através de um levantamento fotográfico integrado que expressa, em forma de cromos e textos explicativos, a descrição de "Nossa Cidade - Nossa Gente".

Não temos dúvidas, também, de que o referido álbum constituir-se-á num efetivo meio didático através do qual as crianças e toda a comunidade terão oportunidade de aprender, colecionando as figurinhas e se divertindo.

Considerando, portanto, ser de interesse social o mencionado projeto, visto que objetiva principalmente informar a população sobre nossa história, educação, comércio, arte, literatura, meio ambiente, saúde, personalidades, através do ensino, da recreação e da preservação da memória cultural de São Vicente,

Submeto á apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 70 /98 - DOCUMENTO N.º 1960/98

Considera de **interesse social** o "**Álbum de Figurinhas - Minha Cidade: São Vicente, Cellula Mater, Rumo aos 500 anos".**

Art. 1.º - É considerado de interesse social o ***"Álbum de Figurinhas - Minha Cidade: São Vicente, Cellula Mater, rumo aos 500 anos"***.

Art. 2.º - Com veiculação educativa o Álbum, de que trata o artigo anterior, será composto por cromos com temas inerentes à história, geografia, artes, literatura, personalidades, esportes, turismo, comércio, indústria e outros aspectos de interesse coletivo do Município de São Vicente, mediante iniciativa da Secretaria de Cultura, da Câmara do Comércio do Mercosul e América Latina, empresariado local e instituições comunitárias.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

em 20 de agosto de 1998.

KOKEN IHA

TEC0536A/CK/nwg.